



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/94

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,

Considerando que, no mês de maio deste ano, foi concedido reajuste de 9% (nove por cento) sobre os salários dos servidores municipais, autorizado pela Lei nº 1.065, de 26 de maio de 1994;

Considerando que este reajuste não foi repassado aos salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que o art. 113, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, prevê o princípio da isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes entre os servidores do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

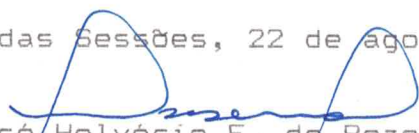
**Art.1º.** Fica concedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, reajuste de 9% (nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, autorizado pela Lei nº 1.065, de 26 de maio de 1994.

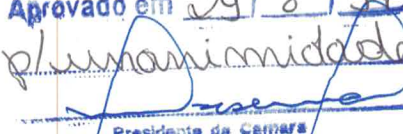
**Art.2º.** Para atender as despesas com a execução desta Resolução, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1994.

  
José Helvécio F. de Rezende  
Presidente

Aprovado em 29/8/94  
plurimanimidade  
  
Presidente da Câmara

  
Roberto Dias da Silva  
Vice-Presidente

  
José Joaquim Pinto (Barroso)  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

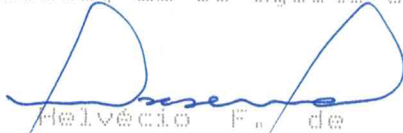
No mês de maio deste ano, foi concedido aos salários dos servidores municipais reajuste de 9%, autorizado pela Lei nº 1065, de 26/5/94.


Porém, esse reajuste não foi repassado aos vencimentos dos servidores da Câmara, o que contraria o princípio da isonomia salarial, previsto no art. 113, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

E, portanto, com o intuito de cumprir a lei e fazer justiça aos servidores, que solicitamos desta Casa a autorização para a Mesa Diretora pagar esse reajuste aos funcionários do Legislativo.

Ressaltamos, ainda, que essa atualização salarial está compatível com a disponibilidade financeira da Câmara e com o nosso propósito de oferecer, na medida do possível, melhores condições de trabalho e salários aos servidores desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1994.

  
José Helvécio F. de Rezende  
Presidente

  
Roberto Dias da Silva  
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)  
Secretário